

**LEI Nº 460/96**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO ADERIR E FIRMAR CONVÊNIO COM VISTAS AOS SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES SIMPLES, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir, mediante Convênio, ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições SIMPLES, instituído pelo Governo Federal através da MP nº 1.526, de 05/11/96.

**ART. 2º** - Fica autorizado ao Município firmar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal de forma a integrar o recolhimento dos impostos vinculados ao Município e permitidos pelo Programa.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 19 de Dezembro de 1996.

  
JOSÉ ARNALDO DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL.